




FRIGOL	FRIGOL S/A	Código		
		Ref.		
	POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS	Área		
		Páginas	1 de 4	

SUMÁRIO

1.	Objetivos	2
2.	Referências	2
3.	Definições	2
4.	Diretrizes	2
5.	Vigência	3

	FRIGOL S/A	Código		
		Ref.		
	POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS	Área		
		Páginas	2 de 4	

1. OBJETIVOS

1.1. A presente Política de Distribuição de Dividendos (“Política”) tem como objetivo reunir as principais regras e diretrizes aplicáveis à Frigol S.A. (“Companhia”), com relação à distribuição de dividendos, de modo a facilitar a compreensão da matéria pelos acionistas e demais partes interessadas.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Esta Política tem como referência (i) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); (ii) o estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”); e (iii) as deliberações do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral da Companhia.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Para fins desta Política, considera-se as definições da Política Financeira dos índices financeiros, métricas de acompanhamento e limites.



4. DIRETRIZES

4.1. O Estatuto Social orienta a realização de Assembleia Geral Ordinária dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, na qual, entre outras matérias, os acionistas devem deliberar a respeito da distribuição dos dividendos a partir da proposta de destinação do lucro líquido do exercício anterior, formulada pelos órgãos da Administração da Companhia e recomendada pelo Conselho de Administração.

4.1.1 A Companhia poderá levantar balanços em períodos menores, ou especiais não periódicos, a qualquer tempo, facultada a distribuição de dividendos intermediários e/ou intercalares, formulada pelos órgãos da Administração da Companhia e deliberada pela Assembleia Geral, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou trimestral, respeitando, outrossim, os termos dessa política.

4.2. A presente Política objetiva formalizar a distribuição de dividendos do exercício social findo em 31 de dezembro de cada ano, inclusive, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do Estatuto Social da Companhia, conforme abaixo:

- i) No mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos Lei das Sociedades por Ações, deverá ser distribuído como dividendo obrigatório, conforme disposto no parágrafo primeiro, do artigo 24 do Estatuto Social e legislação aplicável.
- ii) Pagamentos de dividendos superiores aos 25% poderão ser feitos desde que condicionado, além das restrições constantes do Estatuto da Companhia:

	FRIGOL S/A	Código		
		Ref.		
	POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE	Área		
	DIVIDENDOS	Páginas	3 de 4	

- a. ao atendimento integral dos índices de alavancagem financeira da Companhia:
 - (i) Dívida Líquida/EBITDA de 2,0x; e
 - (ii) EBITDA/Resultado Financeiro Ajustado de 1,75x.
- b. ao não comprometimento (i) estrutural da continuidade do Fluxo de Caixa projetado dos próximos 12 meses;
- c. a existência de riscos decorrentes do pagamento de dividendos à continuidade das atividades da Companhia e/ou cumprimento das metas estabelecidas em seu plano de negócios vigente e aprovado pelo Conselho de Administração; e,
- d. a inexistência de riscos ao pleno atendimento dos contratos de financiamentos e dívidas.

(iii) A integralidade dos lucros distribuíveis poderá ser retida quando da existência de inadimplemento em contratos de dívidas e financiamentos.

4.2.1. Serão computados para os valores indicados no item 4.2 acima, os dividendos distribuídos por meio de dividendos intermediários, intercalares, ou de juros sob capital próprio, realizados no curso do exercício em referência.


4.3. As respectivas propostas de destinação do lucro líquido pela administração da Companhia ficam sujeitas, em cada caso, à aprovação em Assembleia Geral, podendo, a qualquer tempo, ser revistas com base nos planos e necessidades da Companhia.

4.4. O Conselho de Administração, considerando as conjunturas do mercado em que a Companhia está inserida, poderá propor, *ad referendum* da aprovação pelos acionistas da Companhia, a alteração dessa Política.

4.5. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido disponibilizados ao acionista, e serão revertidos em favor da Companhia.

5. VIGÊNCIA

5.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, realizada em 18 de agosto de 2022, data a partir da qual entra em vigor por prazo indeterminado, e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração.

FRIGOL	FRIGOL S/A	Código		
		Ref.		
	POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS	Área		
		Páginas	4 de 4	

[PÁGINA DE ASSINATURAS DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS DA FRIGOL S.A.]

Conselheiros:

Djalma Gonzaga de Oliveira

Dorival Gonzaga de Oliveira Junior

Marina Cacciolari de Oliveira Cançado

Letícia Amélia de Oliveira

Débora Bento de Oliveira

Britaldo Pedrosa Soares

Ely David Mizrahi